



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE XEROX DESTINADO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 031/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9024800113, CPF nº 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 031/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE XEROX DESTINADO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, conforme objeto a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1.	20.000	Und.	De fotocópias - entrega parcelada;	1.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O prazo para o fornecimento do objeto licitado terá seu início quando da assinatura do presente contrato e seu término em 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houverem saldos.

Os produtos serão retirados na sede da CONTRATADA, de forma parcelada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, em quantidades conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O objeto licitado deverá ser retirado no estabelecimento comercial da CONTRATADA, sendo que as despesas com o operador e a folha branca A4 serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo IMEDIATAMENTE, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em 15 (QUINZE) DIAS, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Municipal de Educação, responsável pelo recebimento dos produtos.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental. (Meta 06.08 E 06.13)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 031/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

